LEI Nº 1.312/2002
De 10 de setembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com Organizações não Governamentais. Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos que especifica e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais, entidades sem fins lucrativos, e ou organizações da sociedade civil de interesse público, visando o fomento e a execução das seguintes atividades de interesse público:

I. Promoção da educação e cultura brasileira;
II. Formação e qualidade profissional;
III. Planejamento para a execução das políticas públicas, com ênfase na administração científica, bem como o desenvolvimento de metodologia para otimizar a administração pública;
IV. Desenvolvimento de novas técnicas de gestão administrativa para aplicação das políticas públicas;
V. Consultoria ou assistência técnica na realização de serviços e atividades que visem o desenvolvimento institucional;
VI. Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, incluindo a fabricação e distribuição de medicamentos, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;
VII. Promoção de ações ou programas que estreitem as relações entre o terceiro setor, órgãos públicos e empresas;
VIII. Otimização dos resíduos sólidos em proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único:- Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio firmado de comum acordo entre o Poder Público e as organizações não governamentais, entidades sem fins luvrativos, e ou

organizações da sociedade civil de interesse público, discriminará os direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, observados o artigo 116 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente.

ARTIGO 3º - Afim de dar cumprimento aos convênios que serão firmados nos termos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do presente exercício, um crédito especial no valor inicial de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 - Execução Assistência Social de Seguridades

06.02 - Assistência Comunitária

189. 3.3.50.43.02.81 - Subvenções Sociais ONG

Parágrafo Único:- o Crédito aberto pelo "caput" deste artigo, terá sua cobertura com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º - Fica a AMEECOS (ONG) comprometida a encaminhar para a Câmara Municipal, a cada 30 (trinta) dias o balancete de receita e despesa para conhecimento e acompanhamento dessa Edilidade.

ARTIGO 5º - Fica a AMEECOS (ONG) comprometida a encaminhar para a Câmara Municipal, a cada 30 (trinta) dias a relação dos funcionários contratados/conveniados com a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de setembro de 2.002

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal